

## REGULAMENTO

Dispõe sobre os procedimentos e normas relativas a realização de leilões acompanhados e assessorados pela JPL Leilões.

## ESCLARECIMENTO

Quaisquer vendas realizadas no âmbito do leilão serão irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o Comprador recusar o animal ou solicitar redução de seu preço.

### Art. 1º - AOS VENDEDORES COMPETE:

- a) Tomar ciência das regras estabelecidas neste regulamento, participando do leilão em conformidade com seus termos;
- b) Tomar as medidas necessárias para a inclusão do animal no recinto do leilão, até o dia e horário do evento, fazendo-o acompanhar de seu respectivo tratador, o qual se incumbirá de trazer materiais e equipamentos destinados a alimentação, cuidados e saúde do animal;
- c) Realizar a entrega de todos os documentos solicitados pela empresa Leiloeira, no tempo determinado, apresentando-os preferencialmente no escritório da JPL Leilões, cuja instalação dar-se-á no local do evento;
- d) Recolher as taxas e demais encargos, nos termos do regulamento;
- e) Em caso de solicitação do Comprador, manter o animal comercializado sob sua guarda e tratamento até a entrega definitiva. Ressaltando a necessidade do Comprador retirá-lo até 12h (doze horas) do dia 27/05/2019, impreterivelmente, ou na origem;
- f) Entregar ao Comprador o Guia de Transferência de Propriedade, incluindo **a data de venda, que deverá constar como a data do leilão**, assim como entregar o registro original, após o pagamento integral do preço do animal arrematado;

Art. 2º - Fica estabelecido que a partir das 12h (doze horas), os animais licitados ficarão à disposição dos interessados em adquiri-lo. Podendo visitá-los no local onde se realizará o evento.

**Art. 3º - No intuito de evitar reclamações posteriores, os Compradores interessados deverão proceder com a vistoria do animal, podendo acompanhar-se de profissional dotado de expertise, com antecedência, para analisar. Assim, não serão aceitas reclamações posteriores.**

- a) Não serão aceitas reclamações posteriores, considerando a possibilidade de análise do animal em período anterior a venda;
- b) Ao Comprador de fêmea prenhe, permitir-se-á até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, e antes da retirada do animal do local do leilão, trazer médico veterinário, com o condão de constatar a prenhes do animal adquirido, cessando a responsabilidade do Vendedor.

**Parágrafo único:** As reclamações que versem sobre a fertilidade dos animais, serão analisadas apenas quando os animais possuírem 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses, devendo ser apresentada por escrito até 7 (sete) dias a partir da data do leilão.

**Art. 4º** - Todos os animais entrarão em licitação sem reserva ou preço base.

**Art. 5º** - Após a batida do martelo o animal estará sob responsabilidade do Comprador. Todavia, o Vendedor manterá o animal comercializado sob sua guarda e trato até a entrega definitiva.

**Art. 6º** - Condiciona-se como pagamentos, o estabelecido a seguir:

O valor total da venda corresponde ao importe do lance multiplicado por 30 (trinta) parcelas; (2+2+2+24)

a) O pagamento será realizado da seguinte forma: 2(duas) parcelas acumuladas no ato, 2(duas) parcelas acumuladas para 30(trinta) dias, 2(duas) parcelas acumuladas para 60(sessenta) dias e 24(vinte e quatro) parcelas individuais nos meses subsequentes.

O comprador poderá optar pelas seguintes condições:

b) Pagamento em 15(quinze) parcelas com 7,5% (sete e meio por cento) de desconto (1+14) 1(uma) parcela no ato e 14(quatorze) parcelas individuais nos meses subsequentes.

c) O pagamento à vista ensejará desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do animal.

O vendedor concederá ao Comprador em penhor pecuniário o animal comercializado, ficando como fiel depositário do mesmo até a liquidação total da dívida;

**Parágrafo único:** Em caso de inadimplência do Comprador, os meios de cobrança será efetivada pelo próprio Vendedor, que deverá utilizar de todas as formas lícitas para reaver a quantia inadimplida, conforme vencimentos e valores constantes na Nota de Leilão;

Art. 7º - A arrematação ficará comprovada com a assinatura da Nota de Leilão vinculada ao Contrato de Compra e Venda e de uma Nota Promissória Rural Única no valor total do animal adquirido, instrumento pelo qual o Comprador declara aceitar todas as condições nela imposta.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo dos documentos elencados acima, será expedido Nota Promissória relativa ao pagamento da comissão, emitida após cada arrematação.

Parágrafo Segundo - As Notas Promissórias serão consideradas quitadas quando da efetiva liquidação total do negócio, tanto do produto adquirido, quanto da correspondente comissão.

Art. 8º - **AOS COMPRADORES COMPETE:**

- a) Realizar cadastro prévio à JPL Leilões, em período anterior ao evento, concedendo todos os dados que lhe forem solicitados, permitindo sua identificação e localização, além de referências pessoais e/ou bancárias. Estabelece-se que somente após a análise e aprovação do cadastro, os interessados estarão habilitados a realizar a compra de qualquer produto;
- b) Efetuar o pagamento do animal arrematado, de modo tempestivo, durante ou logo após o final do evento. Possibilita-se ainda a realizar no dia seguinte ao leilão, no local da empresa leiloeira, situado no local do evento, até 12h (doze horas); Na impossibilidade de concluir sua aquisição nestes períodos, o Comprador deverá informar o escritório da JPL Leilões;
- c) Pagar 8% (oito por cento) de comissão à vista, irrestituível, de sua compra sobre o valor da arrematação, o qual ficará isentos de descontos;
- d) Tomar as medidas necessárias, com o fim de proceder com a retirada do animal até 12h (doze horas) do dia 27 de maio de 2019, responsabilizando por eventuais incidentes, inclusive acerca das providências de retirada, transporte e despesas contingentes. Não havendo a retirada do animal, após este prazo, determinará a retomada do produto à sua origem, devendo o Comprador retirá-lo em até 2 (dois) dias úteis. Caso a situação permaneça, poderá o Vendedor cobrar diárias e despesas do Comprador;
- e) Recolher os encargos destinados à Associação respectiva do animal, referente à transferência de propriedade;
- f) Responsabilizar-se por qualquer incidência de imposto que venha a ser exigido em fiscalizações, barreiras estaduais, etc.

Art. 9º - Fica permitido ao Vendedor solicitar avalista de seu conhecimento na Nota Promissória Rural Única, devendo exigir à empresa leiloeira, imediatamente após o anúncio do Comprador.

Art. 10º - A entrega do animal arrematado dar-se-á mediante autorização por escrito da JPL Leilões, em que se declarará a entrega do Vendedor ao Comprador;

Art. 11º - O leilão será gravado, para dirimir eventuais dúvidas, e o Comprador que não se encontrar presente e que efetuar sua aquisição através do sistema via telefone, satélite, televisão, internet, etc. declara ter conhecimento da Nota de Leilão com o Contrato de Compra e Venda, das regras e do regulamento deste leilão, que estará disponível no site da JPL Leilões ([www.jpilleiloes.com.br](http://www.jpilleiloes.com.br)) e em material impresso, e receberá a documentação para ser assinada e devolvida, podendo o produto ser retido até a assinatura na Nota de Leilão e o pagamento da entrada e comissão.

Art. 12º - A ausência de pagamento de qualquer das parcelas pactuadas no Contrato de Compra e Venda implicará vencimento antecipado e exigibilidade integral da dívida, independentemente de notificação ou aviso nos termos do Contrato de Compra e Venda, com reserva de domínio vinculado à Nota de Leilão.

Art. 13º - Para animais vendidos a Compradores situados no exterior, o valor da arrematação, encargos, custos oriundos da exportação, assim como dos atestados de sanidade, correrão por conta do Comprador e deverão ser liquidados à vista ao Vendedor e ou exportador, em moeda nacional;

**Parágrafo único:** O Comprador que não possuir domicílio no território nacional, nem possuir Cadastro de Pessoa Física, o valor da aquisição e todos os encargos e custos para a liberação deverão ser liquidados à vista.

Art. 14º - Quaisquer eventuais alterações no estado de saúde do animal, após sua arrematação, não implica em responsabilidades dos Vendedores, organizadores e da leiloeira.

Art. 15º - Para a concretização do leilão, esclarece-se que se processará publicamente por Leiloeiro Rural filiado ao Sindicato Nacional dos Leiloeiros Rurais, sendo sua palavra credenciada a alterar ou complementar estas normas, bem como as informações constantes do catálogo.

Parágrafo Único - O leiloeiro estabelecerá a seu critério exclusivo o lance mínimo e a variação do montante de cada lance. Caberá ao leiloeiro esclarecer eventuais dúvidas e estabelecer normas para os casos omissos. O leiloeiro não aceitará lances dados por pessoas que a seu exclusivo critério julgar não capacitadas.

Art. 16º - É de única responsabilidade dos Vendedores os dados dos animais. Assim, eventuais erros ou omissões serão corrigidos pelo leiloeiro e prevalecerão sobre o catálogo, mas em nada implicará a leiloeira.

Art. 17º - Não serão inscritos no leilão, animais, cujo Vendedor tenha quaisquer compromissos com terceiros ou qualquer ônus ou gravame, tais como alienações, embargos judiciais, documentação irregular.

Parágrafo Único - Não partilharão desta regra, os produtos em que houver expressa autorização do terceiro interessado, tais como: proprietários, alienantes e, o Poder Judiciário. Nesta hipótese, não carreará em qualquer responsabilidade ou prejuízo ao Leiloeiro e/ou a JPL Leilões, no caso de eventuais incidentes.

Art. 18º - Será do proprietário a responsabilidade de eventuais danos de natureza pessoal ou patrimonial, que possam vir a ocorrer a seus apresentadores, treinadores, tratadores e outros empregados, bem como àqueles que seu animal possa vir a causar a terceiros, isentando expressamente os organizadores e a leiloeira de qualquer responsabilidade quanto aos imprevistos especificados neste artigo.

Art. 19º - Todos os participantes do leilão obrigam-se de forma definitiva e irrecorrível a acatar as disposições deste regulamento, bem como as resoluções dos Organizadores, o qual é considerado de conhecimento de todos, não podendo ninguém se recusar a aceitá-lo e cumpri-lo, inclusive alegar ignorância;

Art. 20º - A concretização do negócio entre Vendedor e Comprador caracteriza-se pela batida do martelo e qualquer fato posterior, superveniente à vontade das partes, não implica, em nenhuma hipótese, a devolução dos valores pagos a título de comissão ou custos.

Art. 21º - Uma vez no recinto do leilão, os animais entrarão em pista obrigatoriamente, salvo decisão contrária dos Organizadores. A não apresentação dos animais implicará penalidades determinadas pelos Organizadores.

Art. 22º - A participação de qualquer pessoa no leilão importará na presunção em favor da JPL Leilões e dos Organizadores, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS E SONS durante a realização do evento, ficando autorizada a gravação de todas as imagens e sons dos participantes no evento, durante e após o mesmo, para fins jurídicos e de divulgação pela Internet, mídia em geral, divulgação do resultado do evento, quais sejam: nomes dos compradores, vendedores, animais, etc.

Art. 23º - A JPL Leilões atua, única e exclusivamente, como intermediária do negócio realizado entre Vendedor e Comprador e não obstante despenda todos os seus esforços para sua boa concretização, de forma alguma é responsável por eventual atraso ou falta de pagamento, pelas informações contidas no catálogo, bem como pela saúde, condições e estado físico dos animais, inclusive por aqueles eventualmente decorrentes de manejo e de transporte dos mesmos, razão pela qual, de forma expressa, Vendedores e Compradores a declaram parte ilegítima em qualquer questão que possa decorrer de tais situações, isentando-a desde logo de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 24º - Fica estabelecido o FORO DO DOMICILIO DO VENDEDOR para qualquer pendência judicial, ressalvado a ele, vendedor, o direito, a seu exclusivo critério, optar pelo Foro do domicilio do comprador.

Art. 25º - A JPL Leilões tem sua razão social como JP de Lima Organização e promoção de eventos é cadastrada na secretaria de agricultura e abastecimento coordenadoria de defesa agropecuária sob o número 579 e tem sua sede na Rua: Nestor de Barros, 116 conj. 212 - 21º andar Jardim Anália Franco, São Paulo SP.

Art. 26º - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e, somente será alterado por termo aditivo.

## **5º LEILÃO VELOCIDADE NORDESTE**

**25/05/2019 - Sábado - 18:00 hs.**

**Hipódromo de Santa Fé - Bezerros / Gravatá - PE**

**Leiloeiro Rural Oficial: Aníbal Ferreira Marcelino Junior - 128**

**Durante o V GP Velocidade Nordeste**